

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal n.º 226 de 2001, que reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º O art. 12 da Lei n.º 226 de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Cada categoria funcional terá dez classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta última a final de carreira.

Art. 2º O art. 15 da Lei n.º 226 de 2001, em razão da ampliação das letras na carreira do servidor público, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Quatro anos para a classe "B";**
- II - Quatro anos para a classe "C";**
- III - Quatro anos para a classe "D";**
- IV - Cinco anos para a classe "E";**
- V – Quatro anos para a classe "F";**
- VI – Quatro anos para a classe "G";**
- VII – Quatro anos para a classe "H";**
- VIII – Quatro anos para a classe "I";**
- IX – Dois anos para a classe "J".**

Art. 3º Os servidores titulares de cargo efetivo serão reposicionados na estrutura de classes definida na redação dada ao art. 15 da Lei nº 226, de

2001, de acordo com o critério de tempo de serviço junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo será feito por decreto e valerá a partir do mês da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, que reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

A alteração proposta prevê a ampliação do número de classes na carreira do servidor público, ampliando de cinco letras para dez, terminando com a letra “J”. Assim, é possível permitir ao servidor público municipal atingir ao final dos 35 anos de atividade na Administração o limite de sua ascensão na carreira pública. Atualmente, o servidor que completar 35 anos de atividade fica impedido de crescer na carreira quando atinge a letra “E”, ou seja, com 17 anos de carreira.

Segundo levantamento do Departamento de Recursos Humanos, a lei impactará, num primeiro momento, dezesseis servidores públicos municipais, admitidos entre 02/03/1994 e 06/03/1995, que automaticamente passarão para a letra “F”. O enquadramento dos servidores que serão atingidos pela lei será feito por Decreto e valerá a partir do mês da publicação desta Lei.

Os servidores titulares de cargo efetivo serão reposicionados na estrutura de classes definida na redação dada ao art. 15 da Lei nº 226, de 2001, de acordo com o critério de tempo de serviço junto ao Poder Executivo Municipal.

A presente proposta de lei contempla um conjunto de solicitações encaminhada pela Comissão de Servidores Públicos Municipais, que é formada por Leandro Stefini Teixeira, Sandra Jardim da Rosa Palma, Alberto

Santini, Carla Moraes, Catiussa Bitencourt, Mateus Anacleto, Salete Maria França Sagioratto, Erenilda Soster Veibrantz, Sidinei da Veiga Gonçalves, Maria Helena Lunelli e Marcio Uncini Picolo.

Com o presente Projeto de Lei, segue o impacto orçamentário para que Vossas Excelências possam estudá-lo à luz do Orçamento Municipal.

No entendimento da Administração Pública Municipal é fundamental valorizar o servidor público municipal e uma das formas de contemplar este interesse é possibilitar que o agente público possa ter acesso às promoções ao longo de toda a carreira profissional. Na atual legislação, após 17 anos de efetivo exercício no Município, o servidor não pode mais receber promoções, visto que são apenas cinco classes, distribuídas em cinco letras. A ampliação para dez classes permitirá que o servidor tenha motivação para crescer na carreira até a sua conclusão.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 07 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal